

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS ESSENCIAIS DO
NEX CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.044.477/0001-72**

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 22.610.500/0001-88 (“**Administradora**”) e a **NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, 25º Andar, Sala 2501, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.758.513/0001-79, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.315, de 7 de novembro de 2022 (“**Gestor**”), na qualidade Prestadores de Serviços Essenciais do **NEX CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.044.477/0001-72 (“**Fundo**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o art. 9.8 do Anexo I ao regulamento vigente do Fundo (“**Regulamento**”) autoriza que o Gestor delibere por realizar novas emissões de cotas do Fundo, sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, desde que limitado ao montante do capital autorizado do Fundo e observados os demais requisitos previstos no capítulo “*Da Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição e Resgate de Cotas*” do Regulamento;
- (ii) o capital máximo autorizado do Fundo é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);
- (iii) será assegurado aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) que possuam cotas do Fundo devidamente integralizadas (“**Cotas**”) no terceiro dia útil subsequente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**” e “**Data-Base**”, respectivamente), e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência, bem como Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme definidos abaixo) para aquisição das Novas Cotas, observado o disposto a seguir e os termos e condições a serem definidos nos documentos da Oferta,

RESOLVEM:

- (i) aprovar a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo, a qual será distribuída por meio de oferta pública de cotas registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de



distribuição, nos termos do art. 26, VII, alínea “c” da Resolução CVM nº 160 (“Oferta” ou “4ª Emissão”), observadas as seguintes características:

- (a) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, até 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Cotas (“**Novas Cotas**”), no Brasil, sob a coordenação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta poderá contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas ou não junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores, de acordo com a Resolução CVM 160 e com os demais normativos vigentes aplicáveis;
- (b) **Público-Alvo.** A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, e, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores**”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
- (c) **Admissão à Negociação em Mercado Organizado.** As Novas Cotas serão admitidas para: (1) distribuição e liquidação no mercado primário pelos métodos e procedimentos do Escrirador; e (2) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (d) **Valor Nominal Unitário.** O preço de emissão de cada Nova Cota, objeto da 4ª Emissão, será equivalente a R\$ 99,97 (noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), o qual foi fixado com base no valor patrimonial das

cotas do Fundo em 30 de junho de 2026, no valor de R\$ 99,97 (noventa e nove reais e noventa e sete centavos), nos termos do item 9.8.2, (a), (i), do Anexo I ao Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta (“**Preço por Cota**”);

(e) **Taxa de Distribuição Primária.** Ainda, será devida taxa no valor de R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos) por Nova Cota, equivalente a 9,28% (nove virgula vinte e oito por cento) do Preço por Cota a ser paga pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional) adicionalmente ao Preço por Cota (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos e despesas da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta, sendo certo que, caso a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos e despesas da Oferta, referidos custos serão arcados pelo Gestor, com exceção da comissão de estruturação e distribuição da Oferta, que deverá ser necessariamente arcada com recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que caso o custo da comissão de estruturação e de distribuição seja superior ao valor dos recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, os recursos complementares não serão arcados em hipótese alguma pela Classe Única ou pelo Fundo, nos termos do Ofício Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, ou (2) superior ao montante necessário para cobrir todos os custos e despesas da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio da Classe Única;

(f) **Montante Inicial da Oferta.** O montante da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 54.983.500,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), considerando o Preço por Cota, e de até R\$ 60.087.500,00 (sessenta milhões, oitenta e sete mil e quinhentos reais), considerando o Preço por Cota e a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Novas Cotas (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (1) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (2) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

(g) **Lote Adicional.** O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta à CVM, por decisão do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o

Gestor, equivalentes a R\$ 13.745.875,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e a R\$ 15.021.875,00 (quinze milhões, vinte e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Lote Adicional**”), perfazendo o montante total da Oferta de até R\$ 68.729.375,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e vinte nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 75.109.375,00 (setenta e cinco milhões, cento e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Total da Oferta**”);

(h) **Montante Mínimo da Oferta.** A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 9.997.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e sete reais), considerando o Preço por Cota, e de R\$ 10.925.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte e cinco reais), considerando o Preço por Cota e a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;

(i) **Distribuição Parcial.** Será admitida, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador;

(j) **Direito de Preferência.** Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início (“**Data-Base**”), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Direito de Preferência**”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 44,62315341277% (“**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**”). A

quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”), observado que: (1) até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (2) até o 12º (décimo segundo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a.2) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b.2) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(2)” acima. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros;

(k) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.** Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício da subscrição de Sobras (conforme abaixo definido) e de Montante Adicional (conforme abaixo definido) no âmbito do Direito de Preferência, o direito de subscrição de sobras (“**Direito de Subscrição de Sobras**”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da 4ª Emissão e a totalidade de Novas Cotas adquiridas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Sobras**”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (1) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (2) a quantidade de Novas Cotas adquiridas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante

adicional de Novas Cotas (além daquele que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras) (“**Montante Adicional**”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras (“**Direito de Subscrição de Montante Adicional**” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “**Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional**”). Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência não possuirão o Direito de Subscrição de Sobras. Adicionalmente, os Cotistas que não exercerem o Direito de Subscrição de Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição de Montante Adicional.

(l) **Investimento Mínimo e Limites de Aplicação em Novas Cotas da 4ª Emissão do Fundo.** A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no âmbito da Oferta será de 10 (dez) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 999,70 (novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), considerando o Preço por Cota, e R\$ 1.092,50 (um mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), considerando o Preço por Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária (“**Investimento Mínimo**”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (1) caso o total de Novas Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o Montante Inicial da Oferta e o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, decida não aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada mediante o exercício total ou parcial do Lote Adicional, ocasião em que as Novas Cotas serão rateadas entre os Investidores, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo; ou (2) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. O Investimento Mínimo não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional;

(m) **Período de Distribuição.** A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”);

(n) **Forma de Subscrição e Integralização das Novas Cotas da 4ª Emissão.** As Novas Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional), do documento de aceitação da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação da Oferta,

do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço por Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária; e

- (o) **Demais Termos e Condições.** Os demais termos e condições da 4ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta;
- (ii) contratar a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, para atuar na distribuição primária das Novas Cotas, em regime de melhores esforços de colocação ("**Coordenador Líder**"). Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária a ser paga pelos subscritores das Novas Cotas, de forma que a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses; e
- (iii) os Prestadores de Serviços Essenciais, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200**"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**"), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora